



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

## **COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 033, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

*Aprova a alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Química-Licenciatura da UNIFAL-MG*

**O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016684/2019-72 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião, realizada em 2 de outubro de 2019,

**R E S O L U V E :**

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Química-Licenciatura para fazer constar as seguintes modificações:

#### **1) Alteração da redação do Art. 4º:**

**Onde se lê:**

Art. 4º Caberá ao Colegiado do Curso em vigor convocar a eleição para Coordenador em até 90 dias antes do término do mandato, com as informações necessárias ao processo eleitoral. A apresentação das candidaturas para Coordenador será realizada por meio de inscrição na secretaria do Instituto de Química.

**Deverá constar:**

Art. 4º O Colegiado do Curso indicará uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) docentes, em até 90 dias antes do término do mandato, a qual deverá convocar a eleição do Coordenador com as informações necessárias ao processo eleitoral. A apresentação das candidaturas para Coordenador será realizada por meio de inscrição na secretaria do Instituto de Química.

## **2) Inclusão do §4º no Art. 5º:**

§4º Na ocorrência de candidato único, não haverá a continuidade do processo eleitoral, sendo o referido candidato considerado eleito.

## **3) Alteração da redação do Art. 6º:**

### **Onde se lê:**

Art. 6º Caberá ao Colegiado do Curso em vigor convocar a eleição para os 4 (quatro) representantes docentes em até 60 dias antes do término do mandato, com as informações necessárias ao processo eleitoral. A apresentação das candidaturas para os representantes docentes será realizada por meio de inscrição na secretaria do Instituto de Química.

### **Deverá constar:**

Art. 6º O Colegiado do Curso indicará uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) docentes, em até 60 dias antes do término do mandato, a qual deverá convocar a eleição dos representantes docentes com as informações necessárias ao processo eleitoral. A apresentação das candidaturas para os representantes docentes será realizada por meio de inscrição na secretaria do Instituto de Química.

## **4) Alteração do Parágrafo Único do Art. 7º:**

### **Onde se lê:**

Art. 7º A eleição dos 4 (quatro) representantes docentes será realizada por escrutínio direto, universal e secreto, podendo votar docentes efetivos que lecionaram disciplinas no curso nos últimos 10 (dez) semestres, incluindo o semestre em curso. Serão considerados eleitos:

I - os 2 (dois) candidatos mais votados do Instituto de Química, como membros titulares;

II - o candidato de outra Unidade Acadêmica mais votado, como membro titular;

III - o candidato mais votado que não tiver sido contemplado nos incisos I e II, do presente Artigo, como suplente.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

**Deverá constar:**

Art. 7º A eleição dos 4 (quatro) representantes docentes será realizada por escrutínio direto, universal e secreto, podendo votar docentes efetivos que lecionaram disciplinas no curso nos últimos 10 (dez) semestres, incluindo o semestre em curso. Serão considerados eleitos:

I - os 2 (dois) candidatos mais votados do Instituto de Química, como membros titulares;

II - o candidato de outra Unidade Acadêmica mais votado, como membro titular;

III - o candidato mais votado que não tiver sido contemplado nos incisos I e II, do presente Artigo, como suplente.

§ 1º Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

§ 2º Na ocorrência de inscitos igual ou menor número para as vagas descritas nos incisos I, II e III do presente Artigo, não haverá a continuidade do processo eleitoral, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) inscrito(s) .

Art. 2º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 060/2017, do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, que aprovou o referido Regimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO**

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 08/10/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0202961** e o código CRC **39D9D399**.